



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

LEI DE Nº 114/95

de 22 de agosto de 1995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 83, XV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e 20 da Constituição Federal e o Art. 83, XV, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal
- II- A organização e estrutura dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Municípios e suas alterações;
- IV- As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o Exercício correspondente;
- V - As disposições relativas à despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- Aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII Outras disposições.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A Lei Orçamentária de 1996 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola;
- Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.95, e, será composta de;

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterà:

(a) - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;

(b) - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II- Informações complementares.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:



ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

I - O orçamento a que pertence;

II- O grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- (a)- Pessoal e encargos sociais;
- (b)- Juros e encargos da dívida;
- (c)- Outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- (d)- Investimentos;
- (e)- Inversões financeiras;
- (f)- Amortização da dívida;
- (g)- Outras despesas de capital.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.

§ 2º. A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 3º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 4º. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - Das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II- Da natureza da despesa para cada órgão;
- III Da despesa por fonte de Recursos para cada órgão.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Tel ./Fax: (091) 335-1077
CEP 68.633-000 - Dom Eliseu-PA.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Art. 5º. Suprimido pela Câmara

§ 1º. Suprimido pela Câmara

§ 2º. Suprimido pela Câmara

§ 3º. Suprimido pela Câmara

§ 4º. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e 8º do art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas proveniente das cotas parte que couberem ao Município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º. Não poderão ser fixada despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º. As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgão que recebem recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gasto com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimento prioritários e outros de sua manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradora dos recursos.

Art. 8º. Na programação de investimento das Administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridos as seguintes regras:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º. A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de créditos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10º. O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30.08.95, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de 10% (dez por cento) em relação as despesas gerais atribuída ao Executivo, cujo repasse se efetivará até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11º. Fica o Município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos das esferas federal e Estadual.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Art. 12º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município;

II - Das receitas próprias dos órgão, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

III- Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Das transferências do Orçamento Fiscal;

V - De outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14º. O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão utilizados mediante abertura de crédito adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Tel./Fax: (091) 335-1077

CEP 68.633-000 - Dom Eliseu-PA.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM EDUCAÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27/03/95.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigadas a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerando para cálculos da Receitas Correntes, das Despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajuste ou adequações da remunerações dos servidores públicos e que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir limites estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) - Vencimento em geral;
- b) - Obrigações patronais;
- c) - Proventos de aposentadoria pensões;
- d) - Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) - Remuneração dos vereadores.

Art. 16º. As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o art. 212, da Constituição Federal.

Orlando



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentário Anual não haver sido aprovado até 31 (trinta e um) de dezembro de 1995, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Os valores das dotações serão liberados para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até aprovação do Projeto de Lei do Orçamento anual.

II - Suprimido pela Câmara

Art. 18º. Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50º da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajuste que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19º. As despesas com publicidade do Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º. Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º. A parte referente às despesas de publicação de licitação, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á nas

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Tel ,/Fax: (091) 335-1077

CEP 68.633-000 - Dom Eliseu-PA.

Desmond



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

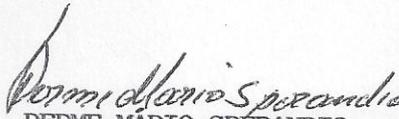
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

atividades de funcionamento.

Art. 20º. O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 22 de agosto de 1995.


DERME MÁRIO SPERANDIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

A N E X O , I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO FISCAL

METAS E PRIORIDADES para a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 1996.

1 - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade dos trabalhos legislativos no âmbito de suas competências constitucionais.
- Construção e aprelhamento do Prédio da Câmara Municipal.
- Aquisição de veículos automotores.
- Garantir recursos financeiros necessários a mobilização e manutenção dos edis no aprimoramento das Leis e na representação e fiscalização municipal.
- Contratação de pessoal para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Legislativo.

2 - ADMINISTRAÇÃO

- Assegurar recursos financeiros para manutenção com administração de pessoal e administração geral para o desenvolvimento das atividades administrativas e melhor atendimento a comunidade.
- Promoção da capacidade de recursos humanos em todos os níveis visando o crescimento profissional, a motivação para o trabalho concorrendo para o alcance dos objetivos institucionais e otimização de tarefas e atividades.
- Assegurar recursos financeiros para garantir encargos com inativos e pensionista e assistência Social aos servidores.
- Encargos com INSS, FGTS e PASEP.
- Ampliação do Sistema de computação.
- Encargos com segurança pública.
- Funcionamento das Agências Distritais.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

- Encargos com Publicidade.
- Funcionamento da guarda Municipal e encargos com segurança.
- Encargos com obrigações patronais e da Dívida interna.

3 - AGRICULTURA

- Desenvolvimento do Municipal do que concerne a produção básica, dando maior apoio técnico e financeiro aos produtores em especial aqueles voltados a produção de alimentos através do incentivo fiscal utilizando o mecanismo da extensão rural.
- Ampliação, recuperação e conservação da infra-estrutura da produção do Projeto agricultura.
- Assistência técnica a criadores de grandes, médios e pequenos animais.
- Aquisição de transportes para o escoamento da produção dos pequenos produtores.

4 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Recuperação ou reformas, substituições e adaptação de espaço físico para melhoria da rede física escolar.
- Aumento da oferta de vagas, através de convênios, construção, ampliação e aparelhamento de unidades escolares.
- Capacitação do pessoal docente, através da participação em cursos, formação e aperfeiçoamento, treinamento e demais eventos com vistas a melhoria da qualidade de ensino.
- Provisão de material de consumo, didático, pedagógico, desportivo e permanente necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais
- Articulações com órgãos e instituições que, direta ou indiretamente, possam contribuir para melhor aperfeiçoamento de programas de assistência ao estudante.
- Construção e aparelhamento de Unidades Escolares de 1º grau.
- Aquisição de veículos.
- Construção e aparelhamento do prédio para desenvolvimento de educa -

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Tel./Fax: (091) 335-1077

CEP 68.633-000 - Dom Eliseu-PA.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

ção pré-escolar.

- Construção de hortas para creches.
- Desenvolvimento da educação especial.
- Construção, ampliação e reforma de quadras polivalentes e parques esportivos, visando o aprimoramento integral do aluno, a partir da prática saudável do esporte.
- Promover o desenvolvimento cultural da população, oferecendo a todos condições de manifestação culturais, desportivas e de lazer.
- Construção e manutenção do Estádio de Futebol.
- Construção da Biblioteca Municipal.

5 - OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

- Ampliação, adaptação conservação e aparelhamento do prédio da Prefeitura Municipal.
- Aquisição e construção de próprios públicos.
- Construção de Mercado Municipal.
- Obras de expansão e infra-estrutura urbana.
- Pavimentação de ruas e drenagens de águas pluviais.
- Construção de uma feira livre, coberta.
- Construção e reforma de praças e instalações de parques e jardins.
- Construção de Matadouro Municipal.
- Arborização e jardinagem de praças, ruas e avenidas.
- Construção de casas populares.
- Construção e reformas de cemitérios públicos.
- Construção de casa de hóspedes.
- Implantação, ampliação da iluminação de ruas, praças e avenidas.
- Construção de residências para defensores.
- Implantação, ampliação, reforma, aparelhamento e manutenção dos sistemas de captação e distribuição de água.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Tel./Fax: (091) 335-1077

CEP 68.633-000 - Dom Eliseu-PA.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

- Construção de um centro comunitário.
- Aquisição de máquinas e veículos.
- Reforma e ampliação das instalações físicas das unidades do sistema penal.
- Construção e ampliação e recuperação de pontes e estradas vicinais.
- Construção e implantação de lavanderias Comunitárias.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Prioridades para elaboração do Orçamento da Seguridade Social.

1 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Capacitação de recursos humanos.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratorial.
- Aparelhamento de postos de saúde.
- Serviços essenciais de saúde preventivas e contra doenças transmissíveis.
- Manutenção de recuperação de poços artesianos.
- Construção de poços artesianos.
- Instalação e implantação de rede domiciliares.
- Instalação e ampliação de rede de distribuição.

2 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Atendimento sócio econômico à crianças e adolescentes e idosos, apoio à entidades, fundos, instituições e organizações comunitárias.

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

- IPMDE -



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

- Assegurar recursos financeiros para manutenção do IPMDE.
- Assegurar recursos financeiros para o IPMDE, para garantir a assistência aos servidores públicos municipais.

Mercado